



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quinta-feira • 1 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 3481

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 153/2020, de 01 de Outubro de 2020** - Dispõe sobre a adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

DECRETO Nº 153/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mutuípe-BA, além das elencadas nos Decretos Municipais que tratam do tema;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, bem como do Decreto Federal nº 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de ato federal em sentido contrário



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia
Fone/Fax: (075) 3635-1960
CNPJ: 13.827.035/0001-40

CONSIDERANDO que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Mutuípe conta com uma unidade ambulatorial especializada para atendimento aos casos de Covid-19, localizado na Policlínica Municipal;

CONSIDERANDO as informações constante no Boletim COVID-19 – Mutuípe, de 29/09/2020, que atualmente perfaz a quantia de 229 pessoas com diagnóstico confirmado, sendo que 207 pessoas já estão recuperadas, 17 pessoas ativas em tratamento domiciliar, 03 pessoas internadas e 05 óbitos;

CONSIDERANDO o baixo número de casos ativos no Município e a no Estado da Bahia a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto encontra-se em de 52%, e os leitos de UTI infantil encontra-se em 47%, conforme consulta realizada ao site da SESAB (link: <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia>), acesso em 30 de Setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - De 01 a 15 de outubro de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar nos seus horários habituais:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifruti;
- V - Óticas.
- VI - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

- VII - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;
 - VIII - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
 - IX - Lojas de eletrodomésticos e móveis;
 - X - Petshop's;
 - XI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;
 - XII - Armazém de Cacau;
 - XIII - Lojas de roupas e calçados;
 - XIV - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;
 - XV - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;
 - XVI - Lojas de Fotografia;
 - XVII - Lojas de embalagens;
 - XVIII - Chaveiros;
 - XIX - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;
 - XX - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;
 - XXI - Relojoaria e congêneres;
 - XXII - Salões de beleza;
 - XXIII - Barbearias;
 - XXIV - Auto escola;
 - XXV - Sorveteria;
 - XXVI - Farmácias;
 - XXVII - Academias.
 - XXVIII – Hotéis,
 - XXIX – Funerárias,
 - XXX – Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas;
 - XXXI – Postos de combustíveis.
- Parágrafo Primeiro - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais estabelecimentos não citados neste artigo;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia
Fone/Fax: (075) 3635-1960
CNPJ: 13.827.035/0001-40

Parágrafo Segundo – Qualquer farmácia poderá funcionar aos sábados à tarde, domingos e feriados;

Art. 2º - De 01 a 15 de outubro de 2020, os Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Food Trucks, Delicatessen, Cachorros-quentes, Acarajés, Crepes, Espetinhos, Cafeterias e Açaís, poderão funcionar até às 22 horas.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos citados no caput devem cumprir as orientações constantes nos anexos I e II do Decreto n° 139/2020 de 19 de agosto de 2020, e no anexo I do Decreto n° 143/2020, de 01 de setembro de 2020;

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos descritos no caput poderão funcionar após as 22 horas exclusivamente na modalidade delivery, não podendo haver retirada no local sob pena de suspensão do estabelecimento pelo prazo mínimo de 5 dias.

Art. 3º - De 01 à 15 de outubro de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, todos os dias da semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e cumprir as recomendações a seguir:

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica recomendado que pessoas pertencentes ao grupo de risco não participe de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta praticada.

a) a efetivação da multa administrativa aplicada é de competência da Secretaria de Finanças, auxiliada pelo Setor de Tributos.

b) a dosimetria da multa será de exclusiva competência do Secretário Municipal de Finanças e se dará por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência, sem prejuízo da possibilidade de suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

c) Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos a Secretaria de Finanças, para deliberação.

d) o fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Secretaria de Finanças e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento, pelo prazo mínimo de 15 dias até o limite de 90 dias;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

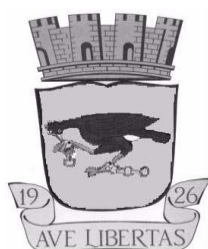
IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, § 3º e 131 do Código Penal

Art. 5º - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 6º - Determinar a suspensão das atividades educacionais letivas em todas as unidades de ensino, públicas e particulares, do Município de Mutuípe até 31 de outubro de 2020.

Art. 7º - As barreiras sanitárias deixam de ser obrigatórias em toda extensão da sede do Município de Mutuípe em razão da liberação do transporte público intermunicipal determinada pelo Governo do Estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

Art. 8º - As medidas adotadas neste decreto poderão sofrer alteração, ajustes ou ser revogada por ato próprio, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Município de Mutuípe-BA.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal